

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019



### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

SANTA INÊS- PB

EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Santa Inês PB, e dá outras providências.

O(A) Presidente do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ALINE VIEIRA LACERDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei N°2578/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 01/2019, do CMDCA de Santa Inês - PB.

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Municipal Lei nº258/2019 e Resolução nº01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês- PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023 CEP:58978-000



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Santa Inês- PB, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020:
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 258/2019;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Inês- PB visa preencher as 05

- (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas2.
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS MEMBRO CANDIDATOS A DO **CONSELHO** TUTELAR:
- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 258/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- **b)** Ter reconhecida idoneidade moral:
- c) Residir no município, no mínimo há 01(um) ano e comprovar domicilio eleitoral:
- d) Está no gozo dos seus direitos políticos;
- e) ser aprovado na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre o estatuto da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, precedente ao sufrágio universal e de
- <sup>2</sup> OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: O1.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

direito, cuja a regulamentação se dará mediante a publicação de resolução e edital;

- f) apresentar, no momento de inscrição, certificado de conclusão de cursos equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC;
- g) não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar:
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art.32 da Lei Municipal nº 258/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** A remuneração do Conselho Tutelar será de salário mínimo, sendo reajustado anualmente, conforme o índice aplicado para correção do salário mínimo nacional;
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- 5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- $\textbf{5.3.} \ \, \acute{E} \ \, tamb\'{e}m \ \, impedido \ \, de \ \, se \ \, inscrever \ \, no \ \, Processo \ \, de \\ Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:$
- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### **SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019**

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

CNPJ: O1.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês- PB, à Rua Manoel Vieira, nº 89, nesta cidade, das 08:00 às 16:00 horas, entre os dias 15 de Abril de 2019 e 10 de Maio de 2019<sup>3</sup>:
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- <sup>3</sup> Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente;
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé:
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para

FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa:
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>4</sup>;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36

FONE/FAX: (83) 3488-1023 CEP:58978-000

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas:
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

- 11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

# 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Inês- PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- 12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

sua confecção;

- 12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;
- 12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição:
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.12. Em caso de empate na votação, a idade mais elevada.

#### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 13.1. Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa 13 4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

(cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 15. DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei n° 8.069/90;
- **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 258/2019;
- 16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTA INÊS-PB, 08 de ABRIL de 2019.

ALINE VIEIRA LACERDA Presidente do CMDCA



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

- 10 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem

8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA:

9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/06/2019;

alfabética: 14/06/2019;

10/06/2019;

- 11 Dia da votação: 06/10/2019;
- 12 Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 13 Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 11/10/2019;
- 14 Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;
- 15 Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019;
- 16 Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 08/10/2019 a 11/10/2019;
- 17 Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019;
- 18 Proclamação do resultado final da eleição: 25/10/2019;
- 19 Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020

#### Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA5

- 1 Publicação do Edital: 08/04/2019;
- 2 Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia 14/04/2019 às 16:00 do dia 10/05/2019;
- 3 Análise dos Requerimentos de inscrições: de 11/05/2019 a 20/05/2019;
- 4 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 22/05 /2019;
- 5 Prazo para recurso de 27/05/2019 a 29/05/2019;
- 6 Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 31/05/2019 a 04/06/2019;
- 7 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 07/06/2019:
- <sup>5</sup> O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO

CNPJ: O1.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

#### Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA6

Publicação do Edital	08/04/2019			
Requerimento de inscrições na sede do CMDCA	de 14/04/2019 a 10/05/2019, das 08:00 às 16:00			
Análise dos requerimentos de inscrições	de 11/05/2019 a 20/05/2019			
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	22/05/2019			
Prazo para recurso	de 27/05/2019 a 29/05/2019			
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	de 31/05/2019 a 04/06/2019			
Divulgação do resultado dos recursos	07/06/2019			
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	14/06/2019			

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O presente calendário deve ser adequado às disposições da Lei Municipal local, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia da eleição e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS IDIA 01 613 603 (0001 36 AVENIDA 30 DE ARRIL NO 06 ACENTRO FONE) (83)

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

#### LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

Prazo para impugnação de candidaturas	De 16 /06/2019 a 19/06/2019
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	20/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	23/06/2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	27/06/2019
Capacitação para os candidatos homologados	11/07/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	24/07/2019
Encerramento da campanha eleitoral	04/10/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	27/09/2019
Dia da votação	06/10/2019

FONE/FAX: (83) 3488-1023



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

<u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</u> DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

#### **SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019**

Divulgação do resultado da votação	07/10/2019		
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	de 08/10/2019 a 11/10/2015		
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	16/10/2019		
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	18/10/2019		
Resultado final da eleição	25/10/2019		
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	11/11/2019 a 13/11/2019		
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020		

Santa Inês - PB, 05 de ABRIL de 2019.

#### ALINE VIEIRA LACERDA

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Santa Inês -PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO CNPJ: 01.612.693/0001-36 FONE/FAX: (83) 3488-1023



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

Ilmo/a Sr./a	
ALINE VIEIRA LACERDA	
Presidente do Conselho de Direito da C	riança e do Adolescente de Santa Inês-PB
Eu,	, RG n°
e CPF n°	, venho requerer a Vossa Senhoria o
deferimento de minha candidatura ao	cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de
Santa Inês –PB , na forma do Art.	133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal
12.696/2012, da Resolução CONANDA	A n° 170/2014.

Assinatura do/a requerente



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Colar foto 3x4

1. DADOS PESSOA	AIS				
Nome Completo					
Nome Social	•				
Sexo: ( ) M ( ) F	) M () F Data nascimento:				
Naturalidade	lade Nacionalidade				
Filiação					
RG	Emissor	Data e	missão		
CPF					
Título de	Se	eção	Zona		
Eleitor					
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Rua/Av	<del>_</del>				
Bairro	C	dade	UF		
CEP	Telefone	S			
E-mail					

FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

3. ESCOLARIDADE			
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo			
( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado			
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Qual? Não			
5. <b>DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital			
( ) Cópia do RG     ( ) Cópia do CPF     ( ) Cópia do Título de Eleitor			
( ) Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre			
<ul> <li>( ) Cópia do comprovante de escolaridade</li> <li>( ) Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo</li> </ul>			
02 anos. (ver previsão no edital)  ( ) Certidão de quitação eleitoral			
( ) Certidão negativa criminal federal e estadual			
( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)			
, de de 2019.			
Assinatura do Candidato			

FONE/FAX: (83) 3488-1023



CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL № 96 - CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI № 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 08 DE ABRIL DE 2019

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu,					CF	PF número
	,	venho	nesta	data	solicitar	revisão
	ital nº 01/2019 que Do Conselho Tute		e o Process	so de Esco	olha em Data	Unificada
			,	de		_ de 2019.
	A	ssinatura do	Candidate	O		